



Prefeito Municipal

Lei nº 3.453 de 03/11/2014.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.783 DE 10/09/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo. 1º. Altera a redação dos Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.783 de 10/09/2007 e acrescenta as seções III e IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual (MEI), o empresário individual a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta prevista na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

§1º - Revogado.

§2º -

Artigo 5º. Revogado.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que tenha auferido receita bruta prevista na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

I – Revogado.

II – Revogado.

§1º -

§2º -

Inclusão de um Capítulo ou Seção para a Nota Fiscal Simplificada:

Seção III

Da NF-e Avulsa e dos documentos fiscais MEI

Art. 86 Como alternativa à nota fiscal impressa de serviços, fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-e A) nas operações realizadas pelo MEI sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único: A numeração das NF-e A seguirá sempre ordem sequencial crescente, por série, a partir do número 0001.



S

Prefeito Municipal

Lei nº 3.453 de 03/11/2014.

Art. 87. A autorização para acesso e utilização da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NF-e A deverá ser solicitada pessoalmente pelo MEI, ou seu representante legal, junto ao setor de Fiscalização Tributária do Município.

Art. 88. O MEI fica dispensado dos demais documentos, livros e declarações instituídas pelo município relativas às obrigações fiscais das demais pessoas jurídicas.

Seção IV DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 89. Caberá ao Poder Executivo municipal a designação de servidor público para a função de Agente de Desenvolvimento, para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º – A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º – O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – ter concluído o ensino fundamental/primeiro grau.

§ 3º – Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 03 de novembro de 2014.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria